

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Transformação da Sociedade limitada “C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.” para Sociedade por Ações de Capital Fechado “C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.”

**CNPJ nº 60.329.350/0001-28
NIRE JUCEES 32203552985**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, a parte abaixo assinada e qualificada:

CECATO PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.369.464/0001-91, com sua sede na Rodovia BR 101 Norte, Km 209, Sala 10, bairro Taquarussu, Ibirapu/ES, CEP 29670-000, com seu registro na JUCEES, com o NIRE 32202576881, representada pelo sócio administrador **Eudes Cecato**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 418.261.327-91, portador da carteira de identidade nº 379.508 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Mário Antônio Modenesi, 177, bairro São Cristóvão, Ibirapu/ES, CEP 29670-000;

Sócio representante de **100% (cem por cento) do capital social** da sociedade limitada **C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.329.350/0001-28, NIRE JUCEES 32203552985, com sede na Avenida Henrique Moscoso, nº 1019, Sala 413, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29100-021 (“Sociedade”), **RESOLVE** proceder às seguintes alterações no contrato social:

1. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO

1.1. Por meio do presente instrumento, o Sócio decide promover a transformação societária da **C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** em sociedade por ações de capital fechado, passando a desenvolver suas atividades econômicas sob a denominação de “**C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**” (“Companhia”), sem solução de continuidade em relação aos seus negócios e objetivos sociais, que permanecem os mesmos, assim também ocorrendo no tocante a todos os seus direitos e obrigações, passando ela a reger-se doravante pelos dispositivos da Lei nº 6.404/76, ficando caracterizado o encerramento da empresa como sociedade limitada.

1.2. Em razão da transformação societária, o capital social atual, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, continuará a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mas

passará a ser dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, recebendo o acionista um número de ações exatamente proporcional à sua anterior participação societária, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, tudo nos termos do Boletim de Transformação de Quotas em Ações Ordinárias, elaborado e firmado nesta data, que constitui parte integrante da presente alteração contratual (**Anexo I**).

2. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE

2.1. Por meio do presente instrumento, os Acionistas, por unanimidade, decidem promover um aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), mediante emissão de 10.000 (dez mil) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal ("Novas Ações"), pelo preço de emissão de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por ação, de modo que o capital social passará de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 12.010.000,00 (doze milhões e dez mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

2.2. O aumento do capital social ora deliberado é totalmente subscrito pela Acionista Ingressante, que passa a integrar o quadro de acionistas da Companhia, **DW PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Henrique Moscoso, nº 1.019, Centro, Ed. Centro Vila Shopping, sala 412, Vila Velha/ES, CEP 29100-021, inscrita no CNPJ sob o nº 18.419.815/0001-75, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Willian Carone**, brasileiro, nascido em 21/11/1939, filho de Nagib Resk Carone e Julieta Nimer Carone, casado pelo regime da comunhão universal de bens, comerciante, portador da carteira de habilitação(CNH) nº02921749993, expedida em 05/07/2021 pelo DETRAN/ES, nela constando o documento de identidade nº86887 expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº014.677.787/53, residente e domiciliado na Rua Gastão Roubach, nº220, aptº601-A, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-020, e a integralização será feita em moeda corrente nacional, sendo 10% (dez por cento) no ato da assinatura, e o restante será integralizado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente ato societário. A subscrição e integralização acima mencionadas se encontram refletidas no Boletim de Subscrição (**Anexo II**).

2.3. Os Acionistas Fundadores renunciam, expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer direito de preferência para a subscrição e integralização das Novas Ações.

2.4. Com o ingresso do Acionista Ingressante, nos termos do item 2.2, acima, o quadro acionário da Companhia passa a ter a seguinte composição:

ORDEM	NOME E QUALIFICAÇÃO DO ACIONISTA	QUOTAS TRANSFORMADAS EM AÇÕES ORDINÁRIAS (ON) (%)
01	CECATO PARTICIPAÇÕES LTDA	10.000 (50,00%)
02	DW PARTICIPAÇÕES LTDA	10.000 (50,00%)

TOTAL DE AÇÕES NOMINATIVAS

20.000 (ON)

Sem valor nominal

3. ELEIÇÃO DA DIRETORIA

3.1. Tendo em vista a transformação societária, os Acionistas elegem, por unanimidade, os membros da Diretoria para o exercício do primeiro mandato, que se iniciará em 14/04/2025, o qual passa a ter a seguinte composição:

a) Diretor: TIAGO FACHETTI MIOTTO, brasileiro, contador, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 23/04/1978, filho de Antônio Miotto e Verônica Fachetti Miotto, inscrito no CPF sob o nº 074.699.157-61, portador da carteira de identidade nº 011.820, CRC/ES, residente e domiciliado na Rua Lucio Bacelar, nº 171, apto. 1005, Edifício Marine, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-030; e

b) Diretor: EUDES CECATO, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 418.261.327-91, portador da carteira de identidade nº 379.508 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Mário Antônio Modenesi, 177, bairro São Cristóvão, Ibirapu/ES, CEP 29670-000.

3.1.1. Os Diretores ora nomeados, neste ato assinam o presente instrumento manifestando e ratificando a sua expressa concordância com sua designação para o cargo de Diretores da Companhia e declaram neste ato, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3.1.2. A remuneração dos Diretores será deliberada na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente alteração contratual.

4. ESTATUTO SOCIAL

4.1. Colocado em votação o projeto do Estatuto Social, verificando-se sua integral e unânime aprovação, nos termos do estatuto em anexo (**Anexo III**), que passa a fazer parte integrante do presente instrumento. Verificada a observância de todas as formalidades legais e a aprovação, por parte dos Senhores Acionistas, de todos os documentos apresentados neste ato, fica definitivamente constituída a **C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

4.2. Face as alterações promovidas, os Acionistas resolvem consolidar as cláusulas que regerão a sociedade de agora em diante, na forma do Estatuto Social em anexo, revogadas as cláusulas e condições das alterações contratuais anteriores e do contrato primitivo, prevalecendo como norma para a sociedade e seus componentes o agora pactuado, nos termos que seguem adiante.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em uma única via.

Vila Velha/ES, 14 de abril de 2025.

PELOS ACIONISTAS:

CECATO PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por Eudes Cecato

DW PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por Willian Carone

DIRETORES:

TIAGO FACHETTI MIOTTO

EUDES CECATO

ADVOGADO:

MIRIAN SOUZA SANTOS
OAB/ES 29.978

C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 60.329.350/0001-28
NIRE JUCEES 32203552985

ANEXO I

**BOLETIM DE TRANSFORMAÇÃO DE QUOTAS EM AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS
(ON)
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – FIRMADA EM 14/04/2025**

ORDEM	NOME E QUALIFICAÇÃO DO ACIONISTA	QUOTAS TRANSFORMADAS EM AÇÕES ORDINÁRIAS (ON) (%)
01	CECATO PARTICIPAÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 34.369.464/0001-91, com sua sede na Rodovia BR 101 Norte, Km 209, Sala 10, bairro Taquarussu, Ibirapu/ES, CEP 29670-000, com seu registro na JUCEES, com o NIRE 32202576881, representada pelo sócio administrador Eudes Cecato , brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 418.261.327-91, portador da carteira de identidade nº 379.508 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Mário Antônio Modenesi, 177, bairro São Cristóvão, Ibirapu/ES, CEP 29670-000.	10.000 (100%)

TOTAL DE AÇÕES NOMINATIVAS

10.000 (ON)

Sem valor nominal

Vila Velha/ES, 14 de abril de 2025.

PELO ACIONISTA:

CECATO PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por Eudes Cecato

DW PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por Willian Carone

C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 60.329.350/0001-28

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS (ON)
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – FIRMADA EM 14/04/2025

1. Subscritora: DW PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Henrique Moscoso, nº 1.019, Centro, Ed. Centro Vila Shopping, sala 412, Vila Velha/ES, CEP 29100-021, inscrita no CNPJ sob o nº 18.419.815/0001-75, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Willian Carone**, brasileiro, nascido em 21/11/1939, filho de Nagib Resk Carone e Julieta Nimer Carone, casado pelo regime da comunhão universal de bens, comerciante, portador da carteira de habilitação(CNH) nº02921749993, expedida em 05/07/2021 pelo DETRAN/ES, nela constando o documento de identidade nº86887 expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº014.677.787/53, residente e domiciliado na Rua Gastão Roubach, nº220, aptº601-A, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-020.

a) Número de Ações Subscritas: 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

b) Preço de emissão e valor total da subscrição: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por ação, sendo a subscrição realizada pelo **valor total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**.

c) Forma de integralização: Em moeda corrente nacional a ser depositada na conta corrente da Companhia, sendo 10% no ato da assinatura e o restante no prazo de 30 (trinta) dias.

Vila Velha/ES, 14 de abril de 2025.

PELOS ACIONISTAS:

CECATO PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por Eudes Cecato

DW PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por Willian Carone

C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 60.329.350/0001-28

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL

**Aprovado na 1ª Alteração Contratual – Transformação da Sociedade limitada
“C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.” para Sociedade por Ações de Capital
Fechado
“C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.”
Firmada em 14 de abril de 2025**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

Artigo 1º - A **C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a “Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Henrique Moscoso, nº 1019, Sala 413, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29100-021.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, transferir e encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior por deliberação da Diretoria, aos quais poderá ser consignado capital separado para fins fiscais.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (a) Incorporação de empreendimento imobiliário – CNAE 4110-7/00;
- (b) Compra e venda de imóveis próprios – CNAE 6810-2/01; e
- (c) Aluguéis de Imóveis próprios – CNAE 6010-2/02.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 60.329.350/0001-28

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 12.010.000,00 (doze milhões e dez mil reais), dividido em 20.000,00 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto Social, na legislação em vigor e em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - Não serão emitidos certificados de ações e a propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas", no qual constarão as quantidades e espécies das ações de sua propriedade.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhece mais de um titular para cada uma delas.

Parágrafo Quarto - A companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes de ações.

Parágrafo Quinto - As ações preferenciais, caso existentes, não gozarão de direito de voto e conferirão aos seus titulares a prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6º - As ações ordinárias de emissão da Companhia são conversíveis em ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, de quaisquer classes, sem direito a voto e com prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em conformidade com o disposto no artigo 5º, Parágrafo Quinto, deste Estatuto Social, mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, **com o voto afirmativo por parte dos acionistas titulares das respectivas ações ordinárias objeto da conversão.**

Parágrafo Único - A conversão de ações mediante deliberação dos acionistas, conforme estabelecida neste artigo, caso efetivada, deverá ocorrer na proporção de 1:1 (uma ação preferencial para cada ação ordinária).

Artigo 7º - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão.

C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 60.329.350/0001-28

Parágrafo Único – A Assembleia Geral que deliberar a emissão de debêntures, deverá fixar: (i) o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries, se for o caso; (ii) o número e o valor nominal das debêntures; (iii) as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver; (iv) as condições da correção monetária, se houver; (v) a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão; (vi) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; (vii) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; (viii) o modo de subscrição ou colocação; (ix) o tipo das debêntures; e (x) outras condições previstas em lei.

Artigo 8º - A Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas.

Parágrafo Único - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 9º - Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para o exercício do direito de preferência será fixado pela Assembleia Geral em, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da publicação de anúncio no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, exceto nos casos excepcionais previstos em lei.

Artigo 10 - O não cumprimento das obrigações assumidas pelo acionista, nas condições previstas no ato de subscrição, importará de pleno direito, independente de notificação ou aviso em:

- (a) Vencimento antecipado do valor total da subscrição, no caso de compromisso a ser pago em dinheiro;
- (b) Constituição do acionista em mora, com a conseqüente correção monetária, e multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante total do débito, também na hipótese de subscrição para pagamento em dinheiro;
- (c) Cancelamento da subscrição, quando se tratar de compromisso de acionista com o intuito de incorporar à Companhia bens móveis, imóveis,

C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 60.329.350/0001-28

direitos ou créditos de sua propriedade para a integralização das ações subscritas; e

- (d) Utilização e escolha da Companhia das medidas legais pertinentes às companhias de capital fechado previstas no artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Na hipótese de utilização das medidas especificadas na alínea (d) deste Artigo 10, a critério da Companhia, a execução poderá recair sobre quaisquer garantias que o acionista inadimplente tenha outorgado em favor da Companhia.

Artigo 11 - Qualquer oneração, transferência, alienação ou disposição de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, bem como de direitos de subscrição de novas ações, de emissão da Companhia e/ou de emissão de outras sociedades e de titularidade da Companhia, poderá ser realizada, contanto que observados os procedimentos, avenças e condições previstos no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 12 - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 13 – Com exceção das transferências permitidas, a transferência de ações, por qualquer acionista, ainda que para outro acionista da Companhia, somente será válida após garantido aos demais sócios, em igualdade de condições, o direito de preferência para a aquisição das ações, conforme previsto neste estatuto social e em acordo de acionistas ("Direito de Preferência").

Parágrafo Primeiro - Para o exercício do Direito de Preferência, o acionista que desejar alienar suas ações ("Acionista Alienante") deverá enviar um aviso por escrito e com confirmação de recebimento ("Aviso de Alienação") à Diretoria da Companhia e aos demais acionistas ("Acionistas com Preferência"), informando os termos e condições da oferta ("Condições da Oferta"), incluindo, mas não se limitando, ao preço, forma de pagamento, condições do negócio, bem como, se for o caso, nome e identificação do pretense adquirente ("Proponente").

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a Condição da Oferta abranger pagamento de preço de aquisição que não seja expresso em moeda corrente nacional, o Acionista Alienante deverá, ao comunicar os demais acionistas,

C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 60.329.350/0001-28

oferecer uma equiparação em moeda corrente nacional de tal preço, de forma fundamentada em relatório.

Parágrafo Terceiro - No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Aviso de Alienação, os Acionistas com Preferência deverão notificar, por escrito, o Acionista Alienante, indicando que exerce ou renuncia, de forma irrevogável e incondicional, o Direito de Preferência sobre a totalidade, e não menos que a totalidade, das ações objeto da Oferta.

Parágrafo Quarto - A ausência de resposta no prazo do Parágrafo Terceiro, acima, será considerada como renúncia, irrevogável e irretratável, ao exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo Quinto - Os acionistas somente poderão exercer o seu Direito de Preferência sobre a totalidade das ações objeto da oferta, não lhes sendo facultado exercer seu Direito de Preferência apenas sobre parte das referidas ações.

Parágrafo Sexto - Uma vez exercido o Direito de Preferência, o Acionista Alienante ficará obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir as ações indicadas no Aviso de Alienação ao acionista que exerceu seu Direito de Preferência, que, por sua vez, fica obrigado a adquirir tais ações mediante o pagamento do preço e de acordo com os mesmos termos e condições da Oferta do Proponente.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de mais de um acionista exercer o Direito de Preferência, que será necessariamente sobre a totalidade das ações ofertadas, deverá ser realizado um rateio entre todos os acionistas que tenham exercido o Direito de Preferência, na proporção da participação de cada um no capital social da Companhia.

Parágrafo Oitavo - No caso de o Proponente ser acionista da Companhia, o mesmo também participará do rateio das ações ofertadas, adquirindo-as na proporção de sua participação no capital social da Companhia.

Parágrafo Nono - A transferência das ações deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo para todos os acionistas exercerem o Direito de Preferência, ou do recebimento da notificação de exercício ou de renúncia ao Direito de Preferência por todos os acionistas.

Parágrafo Dez - Somente se todas as regras e procedimentos acerca do Direito de Preferência dispostas neste Artigo 13 tiverem sido cumpridos e todos os Acionistas com Preferência tiverem renunciado ou decaído do Direito de

C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 60.329.350/0001-28

Preferência, o Acionista Alienante ficará livre para, no prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao fim do prazo disposto no Parágrafo Terceiro, alienar suas ações ao Proponente.

Parágrafo Onze - Qualquer modificação nos termos e condições da Oferta do Proponente configura nova e distinta transação. Neste caso, todo o procedimento previsto neste Artigo 13 relativo ao Direito de Preferência deverá ser executado novamente.

Parágrafo Doze - Todas as comunicações entre acionistas previstas neste Artigo 13 serão efetuadas por carta registrada com aviso de recebimento ou qualquer outro meio escrito que assegure a ciência inequívoca do destinatário, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo Treze - Qualquer venda, transferência, cessão, disposição ou alienação de ações que viole o disposto neste Artigo 13 será, de pleno direito, nula e ineficaz em relação aos outros acionistas e à Companhia.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14 - Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas.

Artigo 15 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e/ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e as extraordinárias sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e prescrições legais pertinentes.

Artigo 16 - Sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização, pela Diretoria ou por qualquer acionista nas hipóteses do artigo 123, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, mediante anúncio publicado na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, no qual constará a ordem do dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 60.329.350/0001-28

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas por diretor ou acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – O edital de convocação da Assembleia Geral deverá indicar para os acionistas, o modo de acesso a todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida nos termos da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Artigo 18 - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e o quanto disposto no Parágrafo Único abaixo, todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital dos acionistas presentes.

Parágrafo Único - São de competência exclusiva da Assembleia Geral, entre outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social:

- (a) Alteração e/ou reforma do Estatuto Social ou qualquer outro documento organizacional;
- (b) Eleição e destituição dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
- (c) Aprovação das contas dos administradores, bem como o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;
- (d) Emissão de bônus de subscrição, debêntures, debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;
- (e) Suspensão do exercício dos direitos do acionista;
- (f) Deliberação sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (g) Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes;

C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 60.329.350/0001-28

- (h) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (i) Dissolução e liquidação da Companhia, nomeação, substituição e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (j) Requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (k) Destinação do lucro líquido;
- (l) Renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de sociedades controladas;
- (m) Alienação de bens imóveis diretamente vinculados ao objeto social e a constituição de ônus reais sobre eles;
- (n) Autorização para que a Companhia preste garantia a terceiros, ou constitua ônus reais sobre bens imóveis, desde que para atingir o objeto social da Companhia;
- (o) Resgate de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (p) Adoção ou alteração da política de dividendos da Companhia;
- (q) Fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão ou qualquer outra reorganização societária, de qualquer natureza;
- (r) Criação, alteração ou cancelamento do plano de opção de compra de ações e bônus de subscrição de emissão da Companhia;
- (s) Autorização para constituição e extinção de empresas controladas ou subsidiárias, bem como para participação no capital social de outras sociedades de qualquer natureza;
- (t) Autorizar a Companhia a promover ação de responsabilidade contra os administradores, nos termos do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações;

C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 60.329.350/0001-28

- (u) Fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia, incluindo bonificações e qualquer outro benefício, bem como, fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado; e
- (v) Registro da Companhia como companhia aberta, listagem de seus valores mobiliários em quaisquer mercados, e ofertas de valores mobiliários de sua emissão pela própria Companhia.

Artigo 19 - Será considerado presente em determinada Assembleia Geral o acionista que: (a) nomear qualquer outro acionista, diretor da Companhia ou advogado como seu procurador para votar em tal Assembleia Geral, desde que a respectiva procuração seja entregue à Diretoria da Companhia e/ou ao presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito à administração da Companhia e/ou ao presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação, via e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das Assembleias Gerais por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, casos em que o acionista ausente será considerado presente à Assembleia Geral, e esta será considerada realizada no local onde estiver o presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - A administração da Companhia competirá à Diretoria, conforme estabelecido neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse nos livros de atas de reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral.

C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 60.329.350/0001-28

Artigo 22 - Os membros da Diretoria serão proibidos de usar a denominação social da Companhia em operações ou em documentos estranhos às atividades desempenhadas pela Companhia.

SEÇÃO I
DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 23 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término do seu mandato, se definitivo.

Parágrafo segundo - É vedado a qualquer membro da Diretoria prestar, em nome da Companhia, aval, fiança ou oferecer garantias em favor de terceiros. Não se incluem nesta proibição, os atos praticados em favor da Companhia e/ou as garantias prestadas pela Companhia em favor de terceiros, em ambos os casos, desde que tais atos sejam praticados mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

Artigo 24 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes para cumprimento do objeto social da Companhia, ressalvados aqueles para os quais sejam por lei ou por este Estatuto Social atribuídos a competência à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria:

- (a) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as contas da Diretoria, juntamente com o relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para destinação dos lucros auferidos no exercício fiscal precedente;
- (b) Elaborar e propor à Assembleia Geral os planos de negócios e os orçamentos anuais da Companhia, incluindo os investimentos correntes;
- (c) Elaborar e propor para a Assembleia Geral os planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento para crescimento da Companhia;
- (d) Dirigir, a nível de cúpula, as relações públicas da Companhia e orientar a sua publicidade institucional;

C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 60.329.350/0001-28

- (e) Conduzir e coordenar as atividades dos Gerentes e demais colaboradores;
- (f) Coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados da área de finanças;
- (g) Coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados da área comercial;
- (h) Coordenar, supervisionar e assegurar a cadeia de suprimentos da indústria;
- (i) Coordenar e supervisionar os processos de produção e manutenção das linhas industriais.
- (j) Gerir e otimizar os resultados econômico-financeiros da Companhia;
- (k) Administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional;
- (l) Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;
- (m) Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia;
- (n) Preparar as demonstrações financeiras da Companhia;
- (o) Responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais;
- (p) Coordenar, planejar e dirigir as atividades relativas ao desenvolvimento de todos os processos da Companhia;
- (q) Potencializar a sinergia entre as áreas da Companhia, visando o aumento na produtividade;
- (r) Garantir a qualidade na prestação de serviço aos seus clientes melhorando os índices de rentabilidade de Companhia; e
- (s) Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas.

Artigo 25 - Observadas as aprovações, conforme necessárias, junto à Assembleia Geral, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à consecução do objeto social e à administração dos negócios sociais, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutária pertinentes, competirá sempre a:

- (a) 2 (dois) diretores em conjunto;

C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 60.329.350/0001-28

- (b) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, regularmente constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes ali descritos;
- (c) 2 (dois) procuradores em conjunto, regularmente constituídos para representarem a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes ali descritos;
- (d) Um diretor ou um procurador devidamente constituído, para representar a Companhia (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia; (ii) para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que de tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Companhia; (iii) para receber importâncias ou valores devidos à Companhia, mediante depósito em contas bancárias por esta titulada; (iv) para firmar correspondências, apólices, endossos, aditivos e atos necessários ao seu funcionamento regular e de rotina, dentro das funções que lhe são atribuídas; (v) para realizar endossos de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; (vi) para representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, ou atuar como preposto, não podendo, contudo, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação ou firmar compromisso; (vii) para representação da Companhia em concorrências públicas; ou (viii) para representação da Companhia perante o órgão regulamentador e fiscalizador da Companhia; e
- (e) 1 (um) procurador com poderes especiais, quando nomeado para representar a Companhia em certos e determinados negócios, cujo mandato deverá conferir poderes específicos para a conclusão dos negócios discriminados na procuração.

Parágrafo Primeiro - A procuração a que se refere a alínea (e) deste Artigo 32, será assinada em nome da Companhia, em regra, por dois diretores em conjunto. Caso a Diretoria seja composta por apenas 1 (um) diretor, a procuração será assinada por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador que tenha sido designado mediante Aprovação Prévia do Procurador, na forma do Parágrafo Segundo deste Artigo 32, adiante.

Parágrafo Segundo – Se a Diretoria for composta por apenas 1 (um) diretor, o(s) procurador(es) a que se refere este Artigo 32 deverá(ão) ter a prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral ("Aprovação Prévia do Procurador"), que delimitará os poderes outorgados. Após a Aprovação Prévia do(s)

C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 60.329.350/0001-28

procurador(es), a(s) procuração(ões) será(ão) assinada(s) apenas pelo diretor eleito.

Parágrafo Terceiro - As procurações deverão conter poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não, mas residentes no País, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições definidas em lei e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão obtidas pelos votos da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 27 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Único - Poderão ser levantados balanços periódicos e distribuídos dividendos intercalares ou intermediários, mediante aprovação da Assembleia Geral, ouvido ainda o Conselho Fiscal quando em funcionamento.

Artigo 28 - Do lucro líquido de cada exercício será deduzida parcela de 5% (cinco por cento), para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 60.329.350/0001-28

Artigo 29 - Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, anual e não cumulativo, de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Artigo 36, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 30 - Por proposta da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 31 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 32 - Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do ato que os declarar.

Parágrafo Único - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão, em proveito dos fundos de reserva da companhia, no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

CAPÍTULO VIII
ACORDOS DE ACIONISTAS.

Artigo 33 - A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos lançados em infração ao Acordo de Acionistas, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 34 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das Sociedades por Ações, cabendo à Assembleia Geral nomear o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 60.329.350/0001-28

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 36 - Fica eleito o foro da Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vila Velha/ES, 14 de abril de 2025.

PELOS ACIONISTAS:

CECATO PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por Eudes Cecato

DW PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por Willian Carone

DIRETORES:

TIAGO FACHETTI MIOTTO

ADVOGADO:

EUDES CECATO

MIRIAN SOUZA SANTOS
OAB/ES 29.978



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C2C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01467778753	
07469915761	
08939249704	
41826132791	